



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 048/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º 018/2025, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 018/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR.
PARA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA – APROVADO POR UNANIMIDADE

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal no Artigo 34, 45 e 65 da Lei Orgânica Municipal, e PARECER JURÍDICO em anexo, de conformidade, portanto com o que prevê a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

REGIMENTO INTERNO

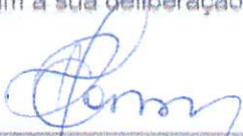
Art. 38. São atribuições do Plenário:

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de maio de 2025.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4306

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 018/2025

PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 018/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VITIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 018/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de programa de doação de materiais de construção para vítimas de desastres naturais no âmbito do município.

O projeto de lei apresentado institui um programa onde o município pode efetuar doações de materiais de construção para reparos de moradias danificadas por desastres naturais.

Justifica que o programa tem como objetivo amparar o cidadão em momentos de dificuldades para a reconstrução de moradias, estabelecendo no projeto critérios para ter direito ao programa, dentre eles estar cadastrado na CadUnico.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, fundamentando a proposta no sentido de que a lei visa contribuir com o reestabelecimento da dignidade das famílias, que sejam afetadas por desastres com a perda de moradia por cidadãos de pequeno poder aquisitivo.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxílio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contraria a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

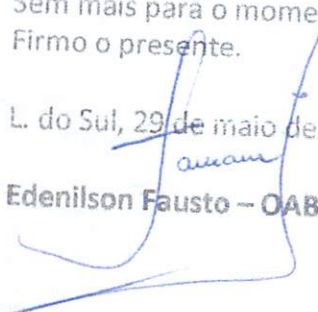
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 018/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 29 de maio de 2.025.


Ednilson Fausto – OAB/PR 24.762.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 013/2025

DIA 28/05/2025

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 015/2025, AUTORIA:** Poder Executivo Municipal, **SÚMULA:** Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul e define valores das Comissões, revogando a Lei N.º 033/2021, de 05/11/2021, e alterações posteriores. O projeto de entrada e baixado à CCJ e CFO, em 12/05/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade enviar OFÍCIO N.º 01/2025, ao Poder Executivo, propondo alterações legais, tendo recebido resposta através do OFÍCIO N.º 004/2025, subscrito pela Secretaria de Governo Andressa Silva da Silva, em 26/05/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO". **PROJETO DE LEI N.º 018/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR. PARA TRAMITAR EM REGIME DE URGÊNCIA. O projeto de entrada e baixado à CCJ e CFO, em 26/05/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO". Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR